DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3057/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11986/2017
PROTOCOLO	: 1826004
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
INTERESSADO (A)	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 57/17
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Aprecia-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 51/17 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 57/17, em que o *Município de Amambai/MS* registrou o preço da empresa de pequeno porte *C & N Troféus Eireli*, visando à prestação de serviços de confecção de troféus e medalhas para premiação em atividades esportivas e escolares, totalizando o valor de R$172.977,75 (cento e setenta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Através do Ofício nº 1256/17 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, autuada, seguiu para análise técnica.

Em primeira apreciação a 5ª ICE registrou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o responsável através do termo de f. 106, cuja resposta veio com o ofício de f. 112.

Em reanálise a equipe da 5ª inspetoria conclui que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços em objeto às regras da lei 10.520/02 e da lei 8.666/93, estando, inclusive, de acordo com as orientações da Resolução TCE/MS 54/16 (ANA 64465 – f. 146).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu que o procedimento licitatório em tela encontra-se regular e legal, opinando pelo julgamento

favorável da realização do certame e da formalização da ata, nos termos do Parecer 4248/18 de f. 150.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 172.977,75) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo de formalização, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização da licitação na modalidade *Pregão Presencial (51/17)* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 57/17*, realizadas pelo Município de Amambai/MS para a prestação de serviços de confecção de troféus e medalhas para premiação em atividades esportivas e escolares.

O procedimento licitatório foi realizado com base nas determinações contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93 e a formalização da *Ata de Registro de Preços* dele decorrente também atendeu às regras do Diploma Licitatório, sendo que ambos observaram as orientações do item 2 do Anexo VI da Resolução TCE/MS 54/16.

A Ata de Registro de Preços em comento foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de 5 de abril de 2017, conforme faz prova o documento de f. 147.

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 51/17* - e a formalização da *Ata de Registro de Preços 57/17* realizados pelo *Município de Amambai/MS*, que registrou o preço da empresa de pequeno porte *C & N Troféus Eireli*, em atendimento às regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

(*Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB